



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 821/2018.

Altera o §3º do Artigo 5º da lei Municipal nº 686 de 2015 e o Anexo I da meta 2 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do paragrafo terceiro do artigo quinto da Lei Municipal nº 686 de 2015.

Art. 2º O paragrafo terceiro passa ter a seguinte redação:

Paragrafo Terceiro: Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 03 (três) anos contado da publicação desta Lei.

Art. 3º A meta 2 do Anexo I passa ter a seguinte redação:

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 18 de dezembro de 20188

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal